

PROJETO DE LEI Nº 008/2021.

DE 09 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM CONCEDER TRANSPORTE À ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Apuiarés APROVA e Eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Regula o direito de acesso de estudantes devidamente matriculados em cursos de ensino superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes, autorizados pelo MEC – Ministério da Educação, ao transporte educacional municipal e intermunicipal nos termos da Lei Federal 12.816/2013; garantindo assim aos estudantes do Município de Apuiarés, Ceará;

Art. 2º. Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar transporte municipal gratuito aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Apuiarés, Ceará, na forma da presente lei;

§ 1º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios ou alugados, para o transporte coletivo, que atendam aos critérios mínimos de segurança e higiene, atendendo também a legislação brasileira;

§ 2º É possível a contratação de profissionais e empresas que por ventura se faça necessário a prestação dos serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições e respeite a capacidade de lotação dos referidos veículos;

Art. 3º. Os estudantes deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda a matrícula na instituição de ensino superior ou técnico na qual irá estudar;

§ 2º No ato da matrícula os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia de Documento de Identificação com foto.

Art. 4º. Perderá o benefício concedido por meio desta Lei o estudante universitário que:

I – Deixar de estar em conformidade com o art. 1º desta Lei;

II – Não obtiver aprovação em, no mínimo, 70% (setenta e cinco por cento) das disciplinas em que estiver matriculado;

III – Mudar residência ou domicílio, para outro município, exceto aquele em que estará estudando;

IV - Envolver-se em algazarra, consumir bebida alcóolica ou fumar dentro dos veículos de transporte escolar universitário ou causar dano ao patrimônio dos prestadores de serviço durante os trajetos de ida e retorno das universidades.

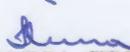
§ 1º No caso do inciso IV, a perda do benefício do transporte escolar universitário só ocorrerá após apuração de responsabilidade do(s) estudante(s) indiciado pela Secretaria Municipal de Educação, observado o contraditório e a ampla defesa, podendo, a critério do Secretário, ser suspenso o benefício até decisão final do processo administrativo.

§ 2º A perda do benefício de que trata o inciso IV deste artigo não desobriga os responsáveis a ressarcirem os danos que tenham causado ao patrimônio público ou privado.

§ 3º O estudante que suspender a realização do curso, “trancar a matricula”, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 15 dias, sob pena de perda do benefício.

Art. 5º. A operacionalização da logística dos transportes e das vagas a serem disponibilizadas ficará sob a articulação da Secretaria de Educação e Comissão de Estudantes beneficiários a ser formada.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


IRIS MARIA CRUZ DE LIMA
Prefeita Municipal
Iris Maria Cruz de Lima
Prefeita Municipal
CPF: 004.809.863-98

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE	TERESA CRISTINA AGUIAR G. DA SILVA	DATA	06	05	21
RELATOR	CHARLYS SOARES GOMES				
MEMBRO	MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA				

ASSUNTO:

Projeto de Lei Nº 08/2021 De autoria do Vereador Márcio Ralfe Alves Bezerra

Dispõe sobre regulamentação e autorização do Poder Executivo em conceder transporte à estudantes universitários e de cursos profissionalizantes.

PARECER DO RELATOR:

ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO

SIM

NÃO

OBSERVAÇÃO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:

MEMBRO DA COMISSÃO

18 votações
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

18 / 06 / 2021

for. presidente
PRESIDENTE

25 votações
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

25 / 06 / 2021

for. presidente
PRESIDENTE